



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.480

Modifica § 2º do artigo 1º da Lei nº
1.395 de 04/12/87.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas,
aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o § 2º do artigo 1º
da Lei nº 1.395 de 04 de dezembro de 1987, que passa a ter a
seguinte redação:

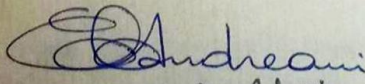
"Art. 1º - ...

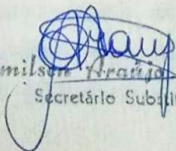
§ 1º - ...

§ 2º - O Banco do Brasil S/A terá prazo até
o dia 31 de dezembro de 1990, para a construção a que se re-
fere o parágrafo anterior. Não obedecido este prazo o terre-
no reverte ao patrimônio Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
29 de DEZEMBRO de 1.989.


Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal


Adimilson Araújo da Silva
Secretário Substituto